



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 175.238 - MS (2010/0102190-1)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : GUILHERME CAMBRAIA DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE : ZENI RIBEIRO LOPES (PRESO)

EMENTA

HABEAS CORPUS. DEPOSITÁRIO INFIEL. PRISÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. O Supremo Tribunal Federal, por meio de sua Súmula Vinculante 25, assentou a ilicitude da prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.
2. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, João Otávio de Noronha, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 21 de junho de 2011 (Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 175.238 - MS (2010/0102190-1)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Zeni Ribeiro Lopes, contra ato da 1ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, o qual determinou a prisão de depositário infiel ao dar provimento a apelação interposta contra decisão do Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS que havia negado referido pedido.

A liminar foi deferida pelo então Ministro Presidente, Cesar Asfor Rocha em 8.7.2010 (e-STJ fls. 97/98).

Conforme certidão de fl. 113, não foram prestadas informações .

Parecer do Ministério Público Federal pela concessão da ordem (e-STJ fls. 118/121).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 175.238 - MS (2010/0102190-1)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): O Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 16 de dezembro de 2009, nos termos do art. 2º, caput, da Lei 11.417/2006, aprovou a Súmula Vinculante número 25, que estabelece:

É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.

Em face do exposto, confirmo a liminar e concedo a ordem.
É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2010/0102190-1

PROCESSO ELETRÔNICO

HC 175.238 / MS

Números Origem: 1041286333 20050154669

EM MESA

JULGADO: 21/06/2011

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : GUILHERME CAMBRAIA DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE : ZENI RIBEIRO LOPES (PRESO)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Alienação Fiduciária

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, João Otávio de Noronha, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.